



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 20 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 126

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 234/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 234/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DECRETO Nº 234/2017, de 20 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde e Saneamento da Administração Pública do Município de Pé de Serra, Estado de Bahia, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão ora criada, deverá assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

- I - seleção, programação, prescrição, dispensação e armazenamento dos medicamentos;
- II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Estrutura Organizacional e Administrativa

II - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;

III - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

V - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

VI - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VII - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VIII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;

IX - assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde e Saneamento na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde e Saneamento que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos à esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º A Comissão objeto deste Decreto, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou ainda, por convocação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas circunstanciadas, cujas transcrições ficarão sob a incumbência da Secretária da Comissão, nas quais deverão conter os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e pareceres emanados, e posteriormente encaminhar cópia para o Secretário de Saúde e Saneamento.

Art. 5º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica terá um Presidente, profissional farmacêutico, indicado pelo Secretário de Saúde.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fará a nomeação do Presidente desta Comissão - CFT,

§ 2º Caberá ao Presidente desta Comissão - CFT, zelar pelo bom funcionamento CFT e cumprimento do Regimento Interno a ser criado.

Estrutura Organizacional e Administrativa

§ 3º É responsabilidade do Presidente a organização da pauta, preparação dos temas a serem discutidos, convocação dos membros e divulgação das datas das reuniões da CFT.

Art. 6º A CFT terá um Secretário Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, ou na ausência de candidatos, caberá ao Presidente indicá-lo;

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Geral redigir as atas e auxiliar no preparo das pautas e temas a serem discutidos e apresentados nas reuniões da CFT.

Art. 7º A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo, sendo todos profissionais de nível superior, das seguintes Unidades de Saúde:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Dois Membros Efetivos.

Art. 9º Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 10º Para constituir a Comissão criada através deste Decreto, fica composta pelos seus integrantes, a seguir nominados:

- I- Presidente: Deiziane de Freitas Rios;
- II - Vice Presidente: Eduardo Santos Cordeiro;
- III - Secretária: Bruna Ariana São Paulo Mota.
- IV - Membros:
 - a) Fellipe Leon Santana Rios;
 - b) André Luiz de Souza Mendes.

Art. 11º Em caso de desligamento da CFT, o membro deverá finalizar os trabalhos e pareceres assumidos junto à comissão, conforme o cronograma de trabalho, antes de desvinculação definitiva.

Estrutura Organizacional e Administrativa

Parágrafo único. Tal exigência não se aplica aos membros que deixarem de executar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença, exoneração, ou quando se configurar existência de algum conflito de interesses que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos.

Art. 12º A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT poderá ser alterada por Decreto Municipal, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art. 13º Os membros estão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela comissão e acompanhados pelo Presidente.

Art. 14º A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 15º A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - resolutividade terapêutica adequada;
- IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 16º Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);
- IV - baixa toxicidade;
- V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional - DCI;

Estrutura Organizacional e Administrativa

VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;

X - maior tempo de experiência no uso;

XI - tratamento de primeira e segunda linha;

XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 17º A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - menor risco/benefício;

II - menor custo/tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI - menor toxicidade;

VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII - facilidade de dispensação.

Art. 18º A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresenta demanda justificável.

Art. 19º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá registrar ou encaminhar a pessoa competente, desvios de qualidade dos medicamentos por efeitos adversos ou queixas técnicas através do sistema NOTIVISA, setor de Farmacovigilância.

Art. 20º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT, vinculada à Divisão de Saúde - DIVS deverá elaborar e aprovar em plenário seu Regimento Interno a fim de

Estrutura Organizacional e Administrativa

regular suas atividades e atribuições, que posteriormente será homologado através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal